

**BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**

**Regulamento do Trabalho de  
Conclusão (TC) do Bacharelado em  
Ciências Atuariais da UNIFESP**

**Osasco**

**2016**

# **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO (TC)**

## **Apresentação**

Este documento apresenta um conjunto geral de normas e orientações sobre a realização do Trabalho de Conclusão (TC) de Bacharelado em Ciências Atuariais da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp – Campus Osasco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da Unifesp e outras normativas legais pertinentes. Este documento tem por finalidade orientar os alunos e as equipes de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento de tais atividades, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

## **TÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I- DA NATUREZA**

**Art. 1º.** A presente norma trata da elaboração do Trabalho de Conclusão (TC) no que se refere à formação de Bacharéis do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

### **CAPÍTULO II- DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 2º.** Conforme previsto no projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Ciências Atuariais da Unifesp, o TC é considerado um instrumento de aprendizagem, de exercício da interdisciplinaridade e de avaliação do desempenho dos discentes e do curso.

**Art. 3º.** O TC é atividade obrigatória do curso de Ciências Atuariais, sendo realizada sob orientação docente, e com carga horária total de 240 horas, divididas em duas Unidades Curriculares (UC's), Projeto de Pesquisa em Atuária, de 60 horas, e Produção Técnica em Atuária, de 60 horas, mais 120 horas-trabalho, sendo a primeira oferecida para 6º termo do curso integral e no 7º termo do período noturno, e a segunda no 7º termo do período integral e no 8º termo do período noturno. São adicionalmente computadas 240 horas-trabalho para a realização do TC.

### **CAPÍTULO III- DA DEFINIÇÃO**

**Art. 4º.** Durante o curso da UC Projeto de Pesquisa em Atuária, será elaborado o projeto de pesquisa individual pelos discentes, prevendo a definição do problema de pesquisa e a estruturação do arcabouço conceitual e metodológico, bem como as pesquisas preliminares para a construção do referencial teórico e cronograma. Em Produção Técnica em Atuária, o projeto de pesquisa será executado conforme a proposta elaborada no Projeto de Pesquisa em Atuária, cujo produto final para avaliação do discente será a versão escrita do TC.

**§ 1º.** A publicação de artigo em congresso ou periódico avaliado com conceitos “A” ou “B” na base de dados *qualis* das áreas CAPES de administração, contabilidade e turismo, ou na área de estatística, ou premiado em evento de destaque nessas áreas, com a participação de pelo menos um professor do departamento de Ciências Atuariais, poderá, além de substituir a monografia objeto desta resolução, ter-lhe atribuída 60 horas de atividades complementares.

**Art. 5º.** O tema do TC deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, no âmbito das Ciências Atuariais, guardando relação com o elenco de unidades curriculares fixas e/ou eletivas, com aprovação condicionada, oferecidas aos alunos de acordo com as áreas e subáreas descritas no ANEXO A.

**§ 1º.** A monografia consiste de um trabalho individual, desenvolvido na área de Ciências Atuariais de escolha do aluno, com aval do orientador.

**§ 2º.** Cabe aos discentes, podendo ser auxiliados pelos docentes, definir o tema e o objeto do trabalho, considerando sua viabilidade na situação real da instituição ou em parcerias com outras entidades.

#### **CAPÍTULO IV- DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO (CTC)**

**Art. 6º.** A Comissão de Trabalho de Conclusão será constituída por 2 (dois) professores, nomeados pelo (a) Coordenador (a) do Curso de Ciências Atuariais, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim composta:

- a) 01 (um) coordenador;
- b) 01 (um) coordenador-adjunto.

**Parágrafo Único:** os membros da CTC terão mandato de 2 anos, podendo ter até 2 reconduções sucessivas.

**Art. 7º.** Compete à CTC do Bacharelado em Ciências Atuariais da Unifesp:

- I. Estabelecer e divulgar as normas e procedimentos do TC, bem como os critérios de avaliação dos trabalhos;
- II. Elaborar e divulgar o Cronograma de Atividades de TC para docentes e discentes;
- III. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição do professor orientador;
- IV. Avaliar e aprovar a lista de nomes sugeridos para composição das bancas examinadoras de TC, quando for o caso;
- V. Alterar a composição das bancas examinadoras, caso fique evidente conflito de interesses;

- VI. Assinar os documentos relativos ao TC, de acordo com as normas vigentes na Unifesp;
- VII. Deliberar e decidir sobre a equivalência de outras formas de trabalho ao TC de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Atuariais;
- VIII. Emitir por período letivo, ao final do trabalho, um relatório com as atividades desenvolvidas pela Comissão, contendo informações relevantes e úteis para apreciação do Núcleo Docente estruturante (NDE) do Curso de Ciências Atuariais;
- IX. Deliberar e decidir sobre os casos omissos relacionados aos TC's;
- X. Tomar medidas necessárias para o cumprimento do presente regulamento.

**Parágrafo Único:** o professor orientador do TC deve manter a CTC informada quanto ao cumprimento, por parte do discente, das atividades por ele elencadas, bem como as dificuldades enfrentadas no processo de orientação.

## **TÍTULO II – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

### **CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO DO TC**

**Art. 8º.** O orientador de TC deverá ser obrigatoriamente docente da Unifesp, com titulação mínima de Mestre.

§ 1º. Cabe ao discente a escolha do orientador do TC que deverá manifestar sua anuência conforme o documento descrito no ANEXO B.

§ 2º. A escolha do orientador não impedirá, por parte do discente, a busca de orientações complementares formais junto a outros docentes da Unifesp ou de outras instituições, conforme a temática escolhida pelo discente e sua interdisciplinaridade.

**Art. 9º.** A participação do docente orientador de TC dependerá de sua anuência formal por escrito, conforme modelo disponível no ANEXO B, e anuência da CTC.

**Parágrafo Único** – A quantidade definitiva de orientações por professor será definida pela CTC.

**Art. 10º.** São atribuições do orientador de TC:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TC em todas as suas fases;
- II. Organizar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- III. Respeitar o Cronograma de Atividades e os prazos estabelecidos pela CTC;
- IV. Garantir que o desenvolvimento de TC esteja relacionado às Ciências Atuariais;
- V. Comunicar à CTC a ocorrência de problemas ou dificuldades relativas ao processo de orientação;

- VI. No caso de indicar o trabalho para exame de banca examinadora, sugerir os nomes de membros para compor a (s) banca (s) examinadora (s) sob sua responsabilidade por ocasião da solicitação de defesa, dentro dos prazos estabelecidos pela referida Comissão;
- VII. Após aprovação dos nomes pela CTC, compor e convocar a banca examinadora;
- VIII. Presidir a (s) banca (s) examinadora (s) dos trabalhos sob sua orientação, responsabilizando-se pela ata final e encaminhamento imediato do (s) resultado (s) à CTC;
- IX. Orientar o (s) discente (s) nas correções e adequações sugeridas pela banca examinadora.

**Art. 11º.** Será permitida a troca de docente orientador somente após solicitação formal e anuência da CTC.

**§ 1º.** O prazo limite para a solicitação de troca de docente orientador é de, no máximo, dois (2) meses após o início da Unidade Curricular de Projeto de Pesquisa em Atuária no termo vigente, sendo permitida apenas uma alteração nesse período. Trocas de orientador por motivos de força maior serão deliberadas pela CTC.

**§ 2º.** Para esta solicitação devem ser encaminhados à CTC os seguintes documentos disponibilizados na Secretaria Acadêmica do Curso:

- I. Solicitação de alteração de orientação, com a devida justificativa;
- II. Anuência do novo orientador, expressando seu consentimento para a orientação.

## **CAPÍTULO II – DO DISCENTE ORIENTADO**

**Art. 12º.** São atribuições do discente orientado de TC da Graduação em Ciências Atuariais:

- I. Escolher o docente orientador com atuação em pesquisa ou ensino compatível com o tema proposto para o trabalho;
- II. Propor o tema do TC em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste documento e em comum acordo com o docente orientador;
- III. Cumprir o cronograma proposto pelo docente orientador;
- IV. Redigir o TC dentro das normas estipuladas no presente instrumento, bem como aos princípios éticos e morais de pesquisa;
- V. Comparecer às reuniões de orientação conforme data e hora estipuladas de comum acordo com o docente orientador;
- VI. Agendar a apresentação e defesa do TC, mediante solicitação por escrito com assinatura do orientador à CTC, caso seja recomendado pelo professor orientador;

- VII. Entregar três (3) cópias do TC impresso e encadernado na Secretaria Acadêmica;
- VIII. Providenciar as correções e adequações sugeridas pela banca examinadora do TC em caso de aprovação condicionada a reformulação, e entregar a versão final digitalizada do TC reformulado na Secretaria Acadêmica no prazo máximo de sete (7) dias após a defesa;
- IX. Comunicar ao docente orientador e à CTC quaisquer alterações das atividades previstas no cronograma aprovado;
- X. Respeitar os prazos e normas estabelecidos pelo Cronograma de Atividades do ano vigente.

**Parágrafo Único-** Fica expresso que copiar trabalhos já publicados, parcial ou integralmente, é plágio em conformidade com a Lei nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998 e implicará na reprovação imediata do discente, cabendo ao mesmo apresentar outro tema, com a próxima turma de concluintes do curso sob pena de não integralização do curso.

### **CAPÍTULO III- DO DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DO TC**

**Art. 13º.** De maneira geral, o projeto de pesquisa a ser elaborado durante o TC conterá os itens descritos no ANEXO A.

**Art. 14º.** A apresentação do Projeto de Pesquisa em Atuária consistirá na entrega de um projeto de pesquisa escrito ao docente orientador, que será o responsável pela sua avaliação junto com o professor responsável pela Unidade Curricular, de acordo com os seguintes critérios: a) redação, capacidade de síntese, clareza, objetividade e linguagem (20% da nota, atribuída pelo professor do Projeto de Pesquisa em Atuária); b) adequação da linguagem científica no tratamento do tema (20% da nota, atribuída pelo professor do Projeto de Pesquisa em Atuária); c) Aspectos técnicos, relevância do tema, atualização da revisão bibliográfica e consecução dos objetivos (60% da nota, atribuída pelo professor orientador).

**Art. 15º.** O produto final do Produção Técnica em Atuária será um texto consonante com o Manual de Elaboração de Trabalhos de Conclusão, executado e elaborado conforme a proposta formulada no Projeto de Pesquisa em Atuária, a ser entregue na forma escrita, por meio de encaminhamento assinado pelo discente e pelo orientador, ou outro formato de trabalho por ele realizado, que deverá equivaler-se ao TC em termos de exigência e complexidade.

**§ 1.** Serão considerados como trabalhos equivalentes ao TC:

- I. Artigo publicado em periódico científico arbitrado com classificação *qualis* CAPES A ou B;
- II. Autoria ou coautoria em livro ou capítulo de livro;

- III. Premiações e menções de destaque em eventos da área atuarial;
- IV. Projetos temáticos criados e implementados pelo (s) discente (s) que abarquem amplo espectro de conteúdos aprendidos no curso de Ciências Atuariais;
- V. Planos, programas e projetos de políticas públicas em que o (s) discente (s) tenha (m) sido, comprovadamente, responsáveis pela sua criação, proposição e viabilização.
- VI. Relatório de Atividade de Consultoria a Empresas Públicas ou Privadas;
- VII. Outros formatos não previstos nestas normas serão propostos pelo (s) discente (s) e avaliados pela CTC, após concordância do orientador.

**§ 2º.** A Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso realizará a análise e deliberará sobre a solicitação, com base nos seguintes documentos a serem entregues pelo discente:

- I. Requerimento de equivalência do trabalho ao TC, com justificativa e assinatura do discente e do orientador.
- II. Declaração do orientador de que o trabalho é derivado de projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, seja no âmbito de estágio não obrigatório ou de iniciação científica, executado no período de vínculo do discente ao curso de Ciências Atuariais da Unifesp. Relatórios científicos de iniciação científica ou dos referidos estágios não serão aceitos como equivalentes ao TC.
- III. Três cópias do trabalho para o qual se pleiteia a equivalência.
  - a) No caso de artigo, deverá ser apresentada a separata ou o manuscrito em versão final aceito para publicação, sendo esta última situação comprovada por comunicação por escrito do editor do periódico.
  - b) No caso de livro, deverá ser apresentada cópia da capa, da ficha catalográfica, do sumário ou da declaração do editor sobre a publicação do material.
  - c) No caso de capítulo de livro, deverá ser apresentada cópia da capa, da ficha catalográfica, do sumário, do capítulo de autoria ou coautoria do aluno ou declaração do editor sobre a publicação do material.
  - d) No caso de Relatório de Atividade de Consultoria, deverá ser apresentado integralmente e estará sujeito à uma avaliação oral.

**§ 3º.** A Comissão de Trabalho de Conclusão reunir-se-á para deliberar sobre a solicitação de equivalência e comunicará por escrito o deferimento ou indeferimento, apresentando sua justificativa. Caso julgue necessário, a comissão poderá solicitar ao (s) discente (s) documentos e/ou esclarecimentos adicionais.

**Art. 16º.** O trabalho escrito deve ser entregue na Secretaria Acadêmica em três (3) cópias impressas e encadernadas e, após a defesa pública, deverá ser entregue versão final digitalizada (com correções e adequações, se necessário).

**Parágrafo Único** - Os membros da comissão avaliadora deverão receber cópia da monografia no mínimo sete (7) dias antes do período reservado para a apresentação, de acordo com o planejamento da CTC.

**Art. 17º.** As três vias da versão definitiva do TC impressas e a via digital entregues pelo discente não serão devolvidas, pois serão encaminhadas à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais, Secretaria Acadêmica e Biblioteca, respectivamente.

**Art. 18º.** A entrega de três vias da versão final impressa e da versão digital, assim como a concordância de que as versões impressas do TC sejam encaminhadas à Secretaria Acadêmica e a versão digital à biblioteca são condições obrigatórias à obtenção do certificado de conclusão de curso.

**Art. 19º.** Após a entrega do texto escrito, o TC poderá ser conduzido a uma apresentação pública, que se refere à exposição oral do trabalho por parte do discente, seguida de defesa do trabalho perante banca examinadora, caso o professor orientador considere ter o trabalho qualidade mínima para tal e, assim sendo, será essa banca constituída pelo docente orientador (presidente da banca) e um membro convidado (docente da Unifesp ou externo), com experiência profissional ou estudos relacionados à temática proposta pelo aluno com critérios descritos no ANEXO C.

**Art. 20º.** O agendamento da apresentação e defesa fica a cargo do discente, perante anuência de seu orientador, seguindo o cronograma de atividades da CTC.

**Parágrafo Único** – Os discentes poderão realizar defesa de TC em horários diferentes do seu curso regular, desde que haja disponibilidade de horários no período desejado. A prioridade do agendamento será dada para os alunos regulares do período.

**Art. 21º.** As apresentações públicas são obrigatórias, quando assim definido pelo professor Orientador, e têm duração de aproximadamente meia hora, sendo quinze (15) minutos para a apresentação do discente e quinze (15) minutos para as arguições. A apresentação em banca constituirá uma apresentação sintética dos resultados do trabalho de conclusão de curso, enfatizando elementos que facilitem ou destaquem a compreensão do trabalho.

**Parágrafo único:** As sessões de apresentação são públicas e orais e deverão ocorrer, no máximo, quinze (15) dias consecutivos antes do final do período letivo.

**Art. 22º.** O resultado da avaliação pela Banca Examinadora será definido pela média das notas dos membros participantes de acordo com os critérios definidos no ANEXO C.



## **CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 23º.** Para a avaliação do Projeto de Pesquisa em Atuária e da Produção Técnica em Atuária, serão considerados os seguintes critérios (detalhamento apresentado no ANEXO C):

- I. Desempenho discente durante a elaboração do Projeto de Pesquisa em Atuária e Produção Técnica em Atuária: responsabilidade em relação às atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, cumprimento de horário de reuniões de orientação, iniciativa no desenvolvimento da pesquisa, entre outros.
- II. Projeto (Projeto de Pesquisa em Atuária): sequência lógica e coerência das ideias, exequibilidade do projeto na instituição proposta para a execução, redação e consonância dos métodos apresentados com os objetivos propostos.
- III. Monografia (Produção Técnica em Atuária): sequência lógica e coerência da exposição das ideias, redação e consonância das análises e dos resultados e conclusões de acordo com os objetivos e os métodos propostos, cumprimento das normas estabelecidas nos Arts. 14 a 21 supracitados neste documento, consistindo em setenta por cento (70%) da nota;
- IV. Apresentação oral e arguição (Produção Técnica em Atuária): clareza e sequência lógica da apresentação, linguagem utilizada, postura e didática, domínio do conteúdo e o aproveitamento do tempo disponível correspondendo a trinta por cento (30%) da nota.

**Art. 24º.** Segundo o desempenho do candidato, a banca examinadora poderá emitir parecer de aprovação, aprovação mediante reformulações ou reprovação.

§ 1º. O parecer circunstanciado de defesa do TC será emitido pela banca examinadora e assinado por todos seus membros.

§ 2º. O resultado da defesa será comunicado ao discente em sessão pública, logo após deliberação privativa da banca, a ser realizada em sequência à defesa.

§ 3º. O registro do parecer final no histórico do aluno será realizado pela Secretaria Acadêmica e consistirá dos resultados: Aprovado ou Reprovado.

§ 4º. Caso sejam feitas sugestões de alteração no documento apresentado pelo discente, a aprovação do TC ficará condicionada à apresentação à Secretaria Acadêmica de uma versão reformulada com base nas observações da banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 5º. O registro do parecer final no histórico escolar do discente somente será realizado após avaliação pelo orientador da versão corrigida, com ciência da CTC.

**Art. 25º.** Será considerado reprovado o discente que:

- I. Não entregar o TC, ou não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado e aceito pela CTC;
- II. Não respeitar os prazos vigentes;
- III. Não cumprir as atribuições do discente orientado (Capítulo II).
- IV. Não atender suficientemente os critérios de avaliação explicitados no Art. 23º.

**Art. 26º.** Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema da monografia e com o mesmo orientador.

**Parágrafo único** – O aluno deve reiniciar todo processo para elaboração da Monografia, matriculando-se novamente na Unidade Curricular Produção Técnica em Atuária, desde que tenha logrado aprovação na Unidade Curricular Projeto de Pesquisa em Atuária. Neste caso, reiniciará o processo por completo.

#### **CAPÍTULO V – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

**Art. 27º.** Os TC que envolverem pesquisas com questionários ou entrevistas deverão ser submetidos à análise e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp (CEP), em cumprimento ao que dispõe este comitê.

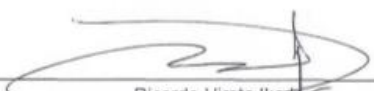
#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º.** O presente documento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos Membros da Comissão de Curso, competindo a esta dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 29º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso do Bacharelado em Ciências Atuariais da Unifesp, tendo-se ouvido a CTC e respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 30º.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Comissão de Curso de Ciências Atuariais.

Osasco, 12 de Janeiro de 2016.



Ricardo Hirata Ikeda  
Coordenador do Curso de Ciências Atuariais